



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

L E I Nº 36/72

" Dispõe sobre doação de terreno
a Fazenda do Estado."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, Decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, o terreno de propriedade deste Município, localizado à Rua Projetada s/n, nesta cidade, confrontando do lado direito com sucessores de Dirceu de Lima Franco ou quem de direito, onde mede vinte e cinco (25) metros, e do lado esquerdo com a Rua Cruzeiro do Sul, onde mede vinte e cinco (25) metros, e pelos fundos com o Grupo Escolar Ginásio Prof. Estanislau Augusto (propriedade do Estado) onde mede (80) oitenta metros, perfazendo a área de 2.000 m².

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 24 de Maio de 1972


ORLANDO FORNARI

Prefeito Municipal


MARIA EDNA COLI

Secretária

Registrado e Publicada na
Secretaria. DATA-SUPRA